



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.864
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Dumont, consoante previsão do art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como segundo o disposto no art. 193 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Programa beneficiará famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, com assistência técnica pública e gratuita para o projeto de habitação de interesse social, assim consideradas aquelas cuja dimensão da construção não ultrapasse 70m², para sua moradia própria, assim como para a regularização das obras já edificadas em referidas áreas.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 1º Serão disponibilizados 2 (dois) tipos de planta popular para escolha do interessado na produção de novas unidades habitacionais de interesse social.

§ 2º O direito à assistência técnica abrange os trabalhos de projeto da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessário para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 3º Os serviços de assistência técnica devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades de atuação previstas nesta Lei deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei devem ser custeados por:

I - recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

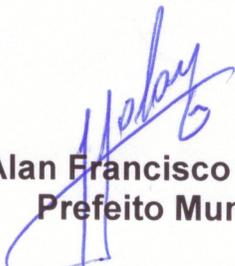
II - recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008;

III - recursos orçamentários próprios;

IV - recursos privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 09 de setembro de 2022**


**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.